



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



INDICAÇÃO Nº

IND 3267/2020

L I D O

Em, 04/02/2020

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	03/02/2020 às 18:53
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i> 70472

**Sugere, ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a compra e utilização da Pinça Foerster Curva de 32 cm para a implantação de Dispositivo Intrauterino (DIU), no pós-parto normal e abortamento.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a utilização e compra da Pinça Foerster Curva de 32 cm para a implantação de Dispositivo Intrauterino (DIU), no pós-parto normal e abortamento.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao conversar com profissionais da saúde, servidores dessa Secretaria de Estado de Saúde, nos foi informado da importância e necessidade da Pinça Foerster Curva de 32 cm (SES 36303) para a implantação do DIU no pós-parto normal e abortamento. A referida pinça tem custo médio de R\$ 80,00 (oitenta reais), de material reutilizável, em cumprimento ao protocolo de esterilização de instrumentos.

A pinça é prevista no Manual Técnico para profissionais de Saúde - DIU com Cobre T Cu 380 A, páginas 22 e 23, do Ministério da Saúde. Contudo, no manual a indicação é para a Pinça Foerster Curva de 20 ou 24 cm, mas de acordo com a necessidade dos profissionais, é mais apropriada a de 32 cm por conseguir alcançar mais profundidade no útero, contribuindo para redução da taxa natural de expulsão do DIU de 10 a 15%. Um quantitativo de três pinças por unidade de saúde seria ideal para atendimento da demanda de pacientes. Assim, sugerimos a aquisição da Pinça Foerster Curva de 32 cm (SES 36303).

Além disso, em alguns hospitais e Casas de Parto, já é informado as mulheres da possível colocação do DIU no pós-parto e abortamento, mas percebemos ao conversar com algumas cidadãs

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND Nº	3267 / 2020
Fis. Nº	01me

desconhecimento desse procedimento. Portanto, visando a liberdade de escolha da mulher e o planejamento familiar, sugerimos igualmente a fixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde (atenção primária e secundária) sobre a possibilidade de implantação ambulatorial, no pós-parto normal e em casos de abortamento.

Portanto, diante do exposto, sugerimos ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a aquisição da Pinça Foerster Curva de 32 cm (SES 36303) nas unidades de saúde que necessitem e fixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde (atenção primária e secundária) sobre a possibilidade de implantação ambulatorial, no pós-parto normal e em casos de abortamento.

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 03/02/2020, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



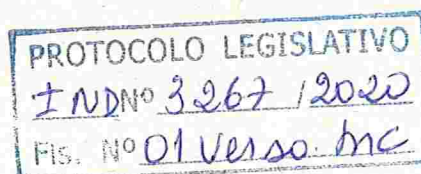
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0040337** Código CRC: **C0963C52**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00002660/2020-59

0040337v7





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)          |

Em 06/02/2020 15:50

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

